



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 06/2024 -
IPAAM**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS** e **CONSTRUTORA POMAR LTDA** (Processos nº 004858/2024-86 - IPAAM).

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, **CONSTRUTORA POMAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ N.º 12.675.374/0001-96, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 29, Sala 4, CEP nº 69.040-040, Manaus/AM, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representada por seu patrono, conforme procuração nos autos às fls. 86, **Dr. AGNALDO ALVES MONTEIRO**, advogado, OAB-AM nº 6437, **OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMITENTE**, representado por seu Diretor-Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 0909439-3 - SSP/AM e do CPF nº 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, em que a **COMPROMISSÁRIA OBRIGA-SE** perante o **COMPROMITENTE** observada as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMITENTE** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos

negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A COMPROMISSÁRIA deverá efetuar no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste Termo, o pagamento referente ao TACA nº 06/2024 - IPAAM do Processo **004858/2024-86**, no valor de **R\$ 2.010.500,00 (dois milhões, dez mil e quinhentos reais)**, visto que, foi deferido uma redução no valor de 90%, cujo valor resta em **R\$ 201.050,00 (duzentos e um mil e cinquenta reais)**, que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, Banco Bradesco, Agência 3739-7, Conta Corrente 62.352-0, em 04 (quatro) parcelas sucessivas no valor de **R\$ 50.262,50 (cinquenta mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **COMPROMISSÁRIA** não ficará isenta de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS** - IPAAM ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMISSÁRIA** poderá na sua atividade ser vistoriada por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal nº 9.605/1998, bem como o Decreto Federal nº 6.514/2008.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dentro dos prazos ali estipulados, implicará na aplicação da multa diária de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, nos termos do artigo 49, do Decreto nº 10.028/87.



CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante do Processo de nº 004858/2024-86 - IPAAM.

CLÁUSULA SETIMA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referente aos processos em epígrafe tem o valor estipulado em **R\$ 2.010.500,00 (dois milhões, dez mil e quinhentos reais)**, nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa à Diretoria Jurídica - DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA OITAVA: Ficarão às expensas da **COMPROMISSÁRIA**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Parágrafo único. Fica impedida de exercer qualquer atividade na referida área até que seja expedida a Licença competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus - AM, de 2024.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor - Presidente do IPAAM

CONSTRUTORA POMAR LTDA

CNPJ N° 12.675.374/0001-96

Procurador: Dr. AGNALDO ALVES MONTEIRO - OAB/AM 6437

TESTEMUNHAS:

1. _____

CI nº

CPF nº

2. _____

CI nº

CPF nº